



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2994/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTABELECE, PARA FINS DE REQUISIÇÃO DIRETA À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, O LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO §§ 3º e 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Município, Autarquias e Fundações Municipais, como disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 400,00 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), da mesma data, vedado o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.

Parágrafo Único. Mediante renúncia, irrevogável e irretratável, ao valor que exceder o limite definido no *caput* deste artigo, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1421/2008, de 21 de novembro de 2008.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO